

Título: A admissibilidade das pessoas jurídicas ao quadro social de cooperativas

Autor(es) André Luiz Moreira Fontenelle

E-mail para contato: andreadv@gmail.com

IES: ESTÁCIO FIC

Palavra(s) Chave(s): Admissão, pessoa jurídica, quadro social, cooperativa

RESUMO

A cooperativa, cuja finalidade é a prestação de serviços a quem deseja se unir a outras pessoas para exercer coletivamente uma atividade econômica de proveito comum, é o tipo societário de características mais peculiares, por muitos definida como sociedade sui generis. Segundo seu sistema operacional, de caráter ordinário, os associados agem por meio da ajuda mútua, acumulando suas capacidades individuais de trabalho, produção ou consumo, visando à obtenção e partilha de resultados distintos do lucro. Nas últimas décadas, com o desenvolvimento econômico do país, o cooperativismo brasileiro deixou de ser iminentemente rural e passando a prestar-se também para atividades econômicas urbanas. Além disso, no mesmo período, houve a simplificação dos meios de formalização de pequenos empreendimentos e o surgimento de novas figuras empresariais de caráter individual, a exemplo do Microempreendedor Individual e da Empresa Individual de Responsabilidade Individual. Surgiram, então, cooperativas formadas por pessoas jurídicas em seus quadros sociais, o que persistiria em desatendimento à natureza dessas sociedades, ante ao tradicional paradigma de que elas seriam constituídas essencialmente por pessoas físicas. Vislumbra-se, então, a relevância acadêmica do estudo em torno de um problema: em que circunstâncias é permitido o ingresso de pessoas jurídicas ao quadro social de sociedades cooperativas? Parte-se da hipótese de que a natureza jurídica dessas sociedades permite que seu quadro social seja constituído por pessoas jurídicas, exceto quando objeto for o exercício de profissão. O objetivo geral, desse modo, é identificar as condições, circunstâncias e limites ao ingresso e a permanência de pessoas jurídicas no quadro social de cooperativas. Os objetivos específicos são: a) entender os aspectos fundamentais das cooperativas e suas relações com os associados; b) analisar as situações de permissão e proibição do ingresso de pessoas jurídicas no quadro social de cooperativas; c) identificar as condições para o exercício de direitos e deveres pelas pessoas jurídicas associadas em cooperativas. Para solucionar a questão, realiza-se uma pesquisa básica estratégica, bibliográfica, documental, descritiva e qualitativa, sob o método hipotético-dedutivo. Os resultados extraídos da análise do marco teórico permitem testar a hipótese. Inicialmente é abordado o conceito de atividade econômica organizada e civil, bem como seus sujeitos, havendo uma reflexão acerca da oposição de interesses entre empresários e trabalhadores, o que vem a ser contrastado com a relação entre a cooperativa e seus associados. Depois, realiza-se uma crítica da legislação específica das cooperativas no que se refere às hipóteses previstas para a admissão das pessoas jurídicas, constatando-se o caráter excepcional dessa relação, em oposição direta à ausência de proibição ou mesmo da previsão de limite quantitativo. Por fim, especulam-se as implicações decorrentes da existência de pessoas jurídicas no quadro social de cooperativas, a fim de identificar os critérios de admissão e as condições de permanência para o regular exercício de direitos e deveres dessas associadas. Conclui-se, então, que os objetivos da pesquisa estão atendidos, sendo confirmada a hipótese. A pesquisa demonstra que não há óbice para que as pessoas jurídicas possam cooperar, sendo constatado que a excepcionalidade prevista na lei para seu ingresso em cooperativas não impõe uma proibição, nem limita a um patamar numérico. A excepcionalidade, por outro lado, representa uma barreira de proteção à ideologia cooperativista, evitando que a cooperativa se transforme num instrumento a serviço puramente do capital ou da exploração desleal do trabalho. Cabe, portanto, aos profissionais incumbidos da interpretação, aplicação e expansão do Direito Cooperativo, a definição de institutos jurídicos capazes de preservar a ideologia cooperativista, permitindo a modernização e o desenvolvimento das sociedades cooperativas.